



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002398-93.2023.8.26.0260**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Liminar**
Requerente: **BLASPINT CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Fls. 6813/6816: A recuperanda apresentou pedido de prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias, consoante preconizado pelo §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 com sua nova redação dada pela Lei 14.112/2.

A Administradora Judicial e o D. Representante do Ministério Público manifestaram-se favoravelmente à prorrogação do *stay period*. (fls. 6856/6857 e 7028/7030, respectivamente).

Sabido que o *stay period*, previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da lei em comento, ao dispor que o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções promovidas em face do devedor, pelo prazo de 180 dias, contados do seu deferimento, tem por escopo possibilitar que a empresa recuperanda disponha de tempo para que se organize financeiramente e elabore o Plano de Recuperação Judicial, sem que sofra algum tipo de constrição em seus bens durante tal período.

Não havendo culpa da recuperanda, é possível a prorrogação do prazo, por uma única vez.

Considerando que a recuperanda cumpriu os prazos legais para a prática dos atos processuais, **DEFIRO** a prorrogação do período de suspensão previsto no §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 (*stay period*), **por mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até a votação final do plano de recuperação judicial, o que ocorrer primeiro.**

Publique-se com urgência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2 - Fls. 6832/6833: Ciência aos credores quanto ao parecer exarado pelo AJ.

No que tange ao processo executivo sob nº 1002773-86.2023.8.26.0101, cujo trâmite se opera perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava-SP, determino à Auxiliar do Juízo que aguarde o pronunciamento das Recuperandas, naqueles autos autos, para, somente após, emitir seu parecer, conforme requerido.

3 - Fls. 6838/6840: Anoto aos credores e demais interessados que as objeções ao plano recuperacional apresentado serão apreciadas de forma conjunta com as demais tempestivamente ofertadas.

4 - Fls. 6845/6855: Ciência à credora quanto aos esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial às fls. 6861/6983.

5 - Fls. 6861/6983: Providencie a z.Serventia o necessário à publicação do edital com prazo de 10 dias para apresentação de impugnações contra a relação de credores, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, devendo as Recuperandas providenciarem o recolhimento da respectiva taxa, conforme cálculo constante de fl. 7037.

6 - Fls. 6984/7027: Recebo o novo Plano de Recuperação Judicial, ciência às partes.

7 - Fls. 7031/7036: Ciência aos credores Fercom Indústria e Comércio Ltda, Fabiano Henrique Silva e Itaú Unibanco S.A, quanto aos esclarecimentos prestados pela Auxiliar do Juízo.

8 - Providencie a Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos, conforme preconizado pelo Comunicado CG nº 219/2018, eis que devem as habilitações e impugnações de crédito serem distribuídas por dependência ao feito principal, *in verbis*:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

"A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial".

9 - Fls. 7038/7061: Ciência à Administradora Judicial e aos Credores quanto às contas demonstrativas referentes ao mês de março de 2024, apresentadas pelas Recuperandas.

10 - Fls. 7064/7067: Ciência ao Vistor Oficial e à credora Oxybras Equipamentos Ltda, ficando esta intimada, na pessoa de seu patrono constituído nos autos, quanto aos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas.

Sem prejuízo, regularize a credora sua representação, carreando ao feito instrumento de mandato, no prazo de 10 dias.

11 - Ciência Ministério Público.

Int. e Dil.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**